



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 06/2018, QUE ENTRE SI FAZEM **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, EMATER - GO EM LIQUIDAÇÃO** E **MBM PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI** CONFORME PROCESSO Nº 201800005015371.

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, EMATER - GO EM LIQUIDAÇÃO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.208.155/0001-43, estabelecida em Goiânia-Go, na Rua 05 nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, CEP 74.115-060, Setor Oeste, neste ato representada por seu liquidante/ Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 04, ratificado pelo inciso I e anexo I do Decreto Governamental de 02.01.2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 02 - Suplemento, e inciso V do Anexo Único do Decreto Governamental de 11.01.2017, publicado do D.O.E. GO nº 33.485 às fls. 05,

CONTRATADA: M B M PRODUTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ (MF) n.º 26.923.102/0001-72, com endereço empresarial na Rua 105- D, nº 94, Setor Sul - CEP 74.080-320, Goiânia/GO, nesta ato representado por **MIGUEL MENDES DE MEDEIROS**, brasileiro, administrador de empresas, casado no regime de comunhão universal de bens, inscrito no RG sob o nº 5228592 SPTC-GO, e no CPF (MF) nº 003.169.701-15, residente à Rua 14, nº 25, Apto 204, Ed. João XXIII- Setor Oeste, CEP nº 74.120-070, nesta capital; tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE** 02 (duas) SCANNER de mesa da marca Brother modelo ADS2800 com redes Wireless 802.11 b/g/n



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

e Ethernet Gigabit (cabeada), com display touchscreen colorido de 3,7", função de otimização de imagem integradas e funções avançadas de digitalização, digitalização frente e verso, múltiplas páginas a partir do alimentador automático de documentos (ADF) de 50 folhas.

Parágrafo Único - Os objeto acima mencionados deverão ser utilizados pela CONTRATANTE da melhor maneira, observando-se, com rigor, suas finalidades e capacidades, bem como a conservá-los como se seu fossem, tudo sob sua exclusiva e completa responsabilidade e expensas pela regular conservação e manutenção do mesmo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2018, para findar-se em 30 de setembro de 2019.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), totalizando o valor anual (12 meses) de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação até o 5º dia útil da Nota Fiscal - Fatura acompanhada das certidões negativas FGTS, Trabalhistas (TRT/TST. MTE), Municipal, Receita Federal (UNIÃO), e Receita Estadual, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

Parágrafo Segundo - Inexistindo ou ainda não divulgado o índice ou percentual do IPCA - IBGE, correspondente ao mês do vencimento da parcela devida, repetir-se-á o último índice ou percentual positivo divulgado. Caso haja extinção do IPCA - IBGE, o índice a ser utilizado será o seu substituto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer índice negativo no período de cálculo para a prorrogação (doze meses), não será considerado e/ou



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

utilizado, mantendo-se tão somente índices positivos.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento previsto no caput acarretará a CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto- Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o Contrato de Locação será rescindido, sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** pelos prejuízos advindos da rescisão.

Parágrafo Sexto - Os recursos financeiros para o cumprimento deste Contrato provêm de RECURSOS PRÓPRIOS da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer defeito ou falha das máquinas locadas a qual a CONTRATANTE não deu causa.

Parágrafo Primeiro- O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, situado na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia - GO.

Parágrafo Segundo- Em caso de detecção de problemas das máquinas locadas, a **CONTRATANTE** deverá se comunicar com a **CONTRATADA** e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda à sexta-feira no período entre 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas na sede da empresa **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda:

I - Prestar à **CONTRATANTE** toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente às máquinas SCANNER;

II - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

III- Findo o prazo contratual ou rescindido o contrato, deve buscar o bem objeto deste instrumento, nas mesmas condições que o recebeu, ou seja, livre e desimpedido de pessoas e coisas, ressaltando os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso de tempo, sem qualquer ressarcimento



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

e/ou indenização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA- Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **CONTRATANTE** obriga-se:

I – Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer divergências ou defeitos observados nos serviços, até 30 (trinta) dias após a instalação das máquinas de Scanner;

II- Treinar pessoal para operar as máquinas, se necessário.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro- A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA- A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro- Na oportunidade fica designado como representante da **CONTRATANTE**, A Sra. Gizelle Monteiro Moura, CPF n.º



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

508.006.201-06, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA NONA– A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER – GO em Liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei n. ° 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA– Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia, de setembro de 2018.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, EMATER – GO

Jailton Paulo Naves

Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

Liquidante

CONTRATANTE

M B M IMPRESSÃO

MIGUEL MENDES DE MEDEIROS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF n.º 767-478-751-68

2ª

CPF n.º 508-006-201-00

Natália Borges Naves
OAB/GO 45.412